

RAMA NEWS

RETROSPECTIVA 2023

Liamar Wawrzyniak

PRÉVIA: DIVULGADAS AS PRIMEIRAS IMAGENS DA FESTA DE 35 ANOS

Samanta Amaral

TOP NEGOCIADORES 2023

Matheus Viana

DÍVIDAS DE PESSOAS FALECIDAS

Rama Advogados

Rodrigo Rama e sua trajetória na Rama Advogados

Saiba um pouco mais sobre a carreira de sucesso

TOP NEGOCIADORES 2023

Por Matheus Viana

MASSIFICADO VAREJO



Luciano

Melhor Negociador -
Contábil PJ



Renan

Melhor Negociador -
Contábil PF



Cassiano

Melhor Negociador -
Cash

CRÉDITO IMOBILIÁRIO



Carolini Niehus

Negociadora CI



Silvana Ferrão

Negociadora CI

RETROSPECTIVA 2023

Por Liamar Wawrzyniak



**UNIÃO DA EQUIPE
NEGOCIAL (VAREJO E
IMOBILIÁRIO)**



**IMERSÃO NA JORNADA
CULTURAL RAMA**



CHAMA SANTANDER



SORTEIO DOS IPHONES



**EVENTO PRESENCIAL
SANTANDER**



**TREINAMENTO DE
QUALIDADE**

RETROSPECTIVA 2023

Por Liamar Wawrzyniak



**CAFÉ DA MANHÃ COM OS
SÓCIOS**



**GANHADORES VERSO
GAÚCHO**



OUTUBRO ROSA



**AÇÃO SOCIAL LAR SANTO
ANTONIO DOS
EXCEPCIONAIS**



**CAMPAÑHAS DE
INCENTIVOS**



**FESTA DA EMPRESA - 35
ANOS**

RODRIGO RAMA E SUA TRAJETÓRIA

Por Rodrigo Rama

Meus valores pessoais se confundem com os da empresa, o que contribui fortemente no meu senso de pertencimento e propósito.



Minha trajetória na Rama se iniciou com 14 anos, como aprendiz, em 1997. De forma simultânea ao que iniciei o ensino médio.

Devo a oportunidade de inserção no mercado de trabalho à minha mãe, e isso me proporcionou um senso de responsabilidade e do valor do trabalho que integram os meus valores morais mais sólidos.

Atuei em diversas tarefas operacionais e em 2000 ingressei na graduação em Direito, a qual conclui em 2005. Minha graduação foi pautada por um viés prático, já que atuei no escritório durante toda a experiência acadêmica. Isso me trouxe uma vivência que se revelou muito importante na minha formação enquanto profissional.

Atuei como advogado em contencioso até meados de 2010, até esta época o escritório atuava preponderantemente em processos em que as instituições financeiras estavam no polo passivo.





Em 2011 ingressei no quadro de sócios. Na sequência assumi a gestão das carteiras negociais massificadas do Santander, onde estou dedicado atualmente, com constantes desafios e oportunidades.

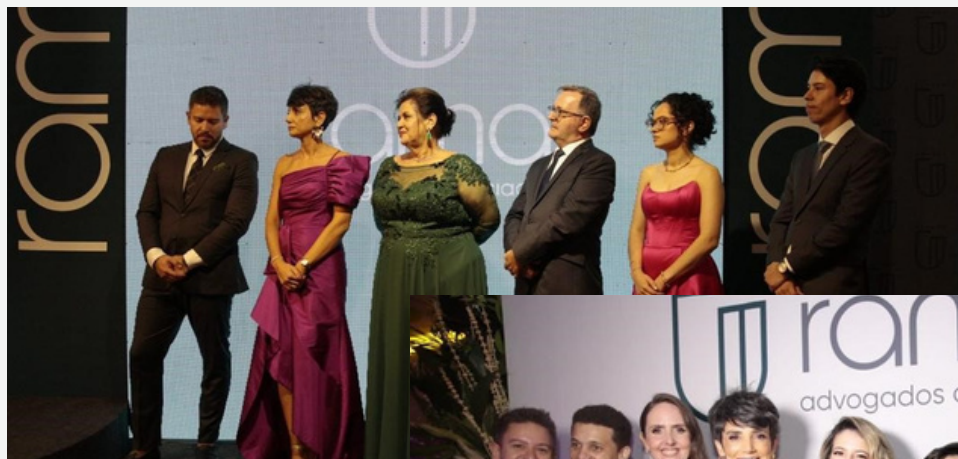
A minha evolução como profissional se confunde com a história da Rama. Em 2023 completei 26 anos atuando empresa, com aprendizados diários. Resiliência, entusiasmo, constância, credibilidade, ambição e foco no resultado são os pilares da minha carreira.

Meus valores pessoais se confundem com os da empresa, o que contribui fortemente no meu senso de pertencimento e propósito. Tenho muito orgulho de ter ajudado a desenvolver uma história de crescimento constante e sustentável, com expansão territorial e de carteiras sob gestão, sempre tendo o cliente no centro da atenção.

Um abraço a todos!

PRÉVIA: DIVULGADAS AS PRIMEIRAS IMAGENS DA FESTA DE 35 ANOS

Por Samanta Amaral



Momentos emocionantes marcaram a festa de 35 anos do escritório Rama Advogados Associados.



A festa contou com uma recepção incrível, ótimo buffet, drinks memoráveis e muita música para a diversão de todos os colaboradores.

DÍVIDA DE PESSOAS FALECIDAS

Por Rama Advogados



O falecimento do participante do contrato durante a sua execução gera muitas dúvidas, principalmente se os herdeiros do falecido ficam obrigados ao cumprimento do contrato. Conforme o nosso ordenamento jurídico é o patrimônio do contratante falecido que responde pelas dívidas que foram contraídas em vida.

O valor para quitar os débitos deve vir do patrimônio deixado para os herdeiros, ou seja, os herdeiros só terão livre disposição do patrimônio que sobejar após a liquidação das dívidas.

É o espólio, conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido, que responde pelas dívidas.

Logo, se o falecido não deixou bens ou direitos, os herdeiros não têm obrigação legal de pagar dívidas do falecido. Por outro lado, existindo bens, sejam imóveis, joias, carros, dinheiro, valores a receber, etc., primeiro devem ser pagas as dívidas e o que sobejar caberá aos herdeiros.

